

Projecto de Lei n.º 103/XI/1.^a

Alteração ao Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro, passagem à reforma dos desempregados com mais de 55 anos, findo o período máximo de percepção das prestações relativas ao desemprego, sem aplicação do factor de redução no seu cálculo.

Exposição de Motivos

Decorria o ano de 2003 quando o actual Secretário-Geral do PS, José Sócrates, disse que 6,7% de taxa de desemprego é “*a marca de uma governação falhada*”. Hoje, passado um Governo liderado por José Sócrates o desemprego ultrapassou os 10%, de acordo com dados do Eurostat.

É por todos admitido e sabido que Portugal atravessa uma gravíssima crise económica e social sem precedentes nos últimos 25 anos. De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística o desemprego tem vindo a registar uma subida. No terceiro trimestre de 2009 os dados do desemprego situavam-se nos 547,7 mil cidadãos desempregados, o que se traduz numa taxa de 9,8%, o que significa uma subida em relação ao anterior trimestre onde o número de pessoas desempregadas se situava nos 507,7 mil, que em termos percentuais significava 9,1%.

Em Novembro de 2008, em sede de Orçamento do Estado para o ano de 2009, o Governo previa uma taxa de desemprego para o presente ano de 7,6%. Pouco tempo depois, em Janeiro de 2009, aquando do Orçamento Suplementar, o Governo já admitia estar errado em relação às previsões feitas pouco tempo antes e previa então uma taxa de desemprego de 8,5% para o presente ano, o que significaria cerca de 480 mil desempregados.

Não bastando a previsão de agravamento dos dados referentes ao desemprego em Portugal admitida pelo Governo, as previsões de organismos internacionais, como a UE, a OCDE, o FMI, entre outros, prevêem que estes números irão ser superiores, podendo Portugal ultrapassar mesmo o número de seiscentas mil pessoas em situação de desemprego.

Actualmente a situação de desemprego não é sectorial, pois não distingue faixa etária, ou grau de escolaridade. O desemprego atinge de forma muito preocupante os desempregados com mais de 50 anos.

Para situações de extrema gravidade exige-se da classe política medidas de extrema sensibilidade, justiça social e que estejam em concordância com o que é necessário aos cidadãos portugueses.

No Decreto-Lei 84/2003, de 24 de Abril estava previsto que poderia ter acesso à pensão de reforma antecipada, sem factor de redução no seu cálculo, um desempregado que tivesse 58 anos, desde que à data do desemprego tivesse pelo menos 55 anos, com 30 anos de registo de remunerações e que tenha completado 30 meses de concessão do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial. O actual executivo governamental, através do Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro alterou as circunstâncias de atribuição, aumentando a idade de concessão dos 58 anos para os 62 anos. Muitos portugueses desempregados viram a sua vida ser bastante complicada devido à referida alteração, pois chegaram ao final do período de concessão das prestações de desemprego com 58 anos, sem conseguirem arranjar trabalho, e sem terem direito a um tratamento digno, que lhes permita antecipar a pensão de velhice sem redução no cálculo.

O CDS-PP entende que esta situação pode e deve ser alterada, repondo a situação tal como ela estava antes de entrar em vigor o Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro, refazendo com esta medida justiça social e transmitindo dignidade a trabalhadores que tiveram 30 anos de laboração e descontos. Com a actual crise esta é uma medida de carácter urgente e que realmente combaterá o número de desemprego em Portugal.

Nestes termos, os Deputados do CDS - Partido Popular apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1º

É alterado o artº 57º do Decreto-Lei 220/2006 de 3 e Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 57º
(...)

1 – (...)

2 – A idade legal de acesso à pensão de velhice é antecipada para os 58 anos, sem aplicação do factor de redução no seu cálculo, aos desempregados que preencham as seguintes condições cumulativas:

- a) Tenha idade igual ou superior a 55 anos à data do desemprego;
- b) Tenha completado, aos 55 anos, 30 anos civis com registo de remunerações;
- c) Tenham completado um período de 30 meses de concessão do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial.

3 – Eliminar

4 – Eliminar

Artigo 2º

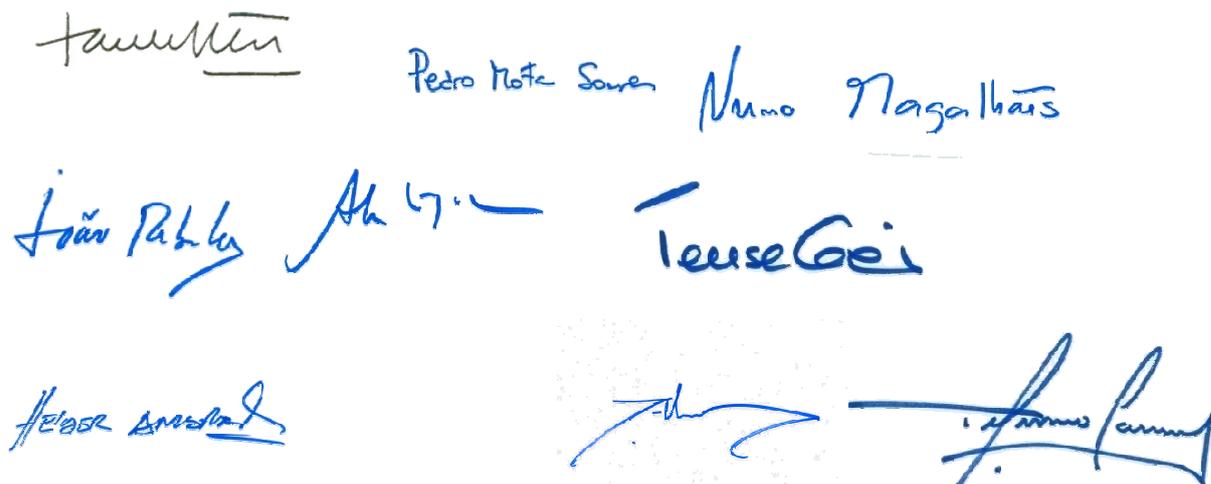
É revogado o artigo 58º do Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro.

Artigo 3º

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento do Estado para 2010.

Assembleia da República, 3 de Novembro de 2009

Os Deputados

The image shows several handwritten signatures in blue ink. The signatures are arranged in three rows. The first row contains three signatures: 'Joaquim', 'Pedro Nogueira Soares', and 'Nuno Magalhães'. The second row contains two signatures: 'João Pádua' and 'Teuse Góes'. The third row contains two signatures: 'Helder ...' and 'Joaquim ...'.

Am. Amami

Chad J. Ford

~~Amami~~

Antonio Pinheiro

Antonio de Souza Oliveira

José Almeida

Alino Fernando Levas Ferreira

Elizabete d'Almeida

~~Antonio~~

José Almeida